



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:

Ao vigésimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a septuagésima sétima sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Excelentíssimo Senhor Desembargador JASIEL IVO, bem como do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador(a) MATHEUS GAMA CORREIA. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, por motivo de férias, conforme PROAD Nº 4405/2024. O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 72ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias /10/2024 e a 73ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia /10/2024 que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4080/2024, do dia 15/10/2024 e publicada no dia 16/10/2024, às fls. 17/23, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000199-23.2024.5.19.0003. Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, declarar a nulidade da justa causa aplicada à reclamante e, por consequência, determinar o pagamento das verbas rescisórias devidas em razão da dispensa sem justa causa, quais sejam, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional e indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, devendo ser deduzido os valores pagos a idêntico título; bem como a expedição de alvará judicial para fins de saque do FGTS depositado e indenização substitutiva do seguro-desemprego; e condenar ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por dano moral. Custas, em reversão, pela reclamada no valor de R\$ 436,30, calculada sobre R\$ 21.815,40, novo valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não deferia o pagamento de indenização por dano moral. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0001274-13.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que não conhecia do apelo patronal por inovação recursal; e conhecia e negava provimento ao apelo obreiro, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que divergia quanto ao apelo obreiro lhe dando parcial provimento para deferir o pleito de pagamento de adicionais de periculosidade, base de 30% do salário-base do demandante, observando-se o período prescricional quinquenal, com os reflexos postulados no item 8 do pedido formulado na inicial; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo, ficando desde já designada sessão para prosseguimento do julgamento no dia 30.10.2024 às 9h. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000054-03.2020.5.19.0004 Relator JASIEL IVO** O advogado(a) Pedro Leão de Menezes Filho Neto (OAB: 6324/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. O advogado Gustavo Martins Delduque de Macedo (OAB: 7656/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, acolher a preliminar, suscitada em contrarrazões da ré, para declarar a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para apreciar a lide, determinando, de ofício, o encaminhamento dos autos à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos. Prejudicada a análise dos recursos das partes. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000034-73.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Jean Carlos Santos da Silva - OAB: AL0006921. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000649-31.2022.5.19.0004 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Guilherme Martins Pinheiro Peixoto - OAB: AL12440. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0001075-37.2022.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado(a) Tobias de Macedo (OAB: 21667/PR), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado não compareceu. O advogado(a) Rafael Almeida Onofre (OAB: 8334/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. De ofício, determina-se que a atualização do valor da indenização compensatória por danos morais deve observar a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação, na forma da fundamentação. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000221-09.2021.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Guilherme dos Santos Dantas (OAB: 10614/SE). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas pela reclamada, mantidas e já recolhidas. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000955-97.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Antonio Lopes Rodrigues, OAB/AL 2823, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o advogado Guilherme dos Santos Dantas (OAB: 10614/SE). **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0001067-26.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada, o(a) advogada Maria Juliana Vasconcelos Soares de Mendonça Baltazar - OAB: AL0009479. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso. No mérito, dava provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de: a) indenização por danos morais no valor de R\$70.000,00; b) indenização por danos estéticos no valor de R\$40.000,00; c) indenização por danos materiais no valor de R\$100.000,00; e d) honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela ré no valor de R\$4.200,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$210.000,00 para os devidos fins; ; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Desembargador João Leite de Arruda Alencar, ficando desde já designada sessão para prosseguimento do julgamento no dia 30.10.2024 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000648-78.2024.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Rodrigo Augusto Ladeia Matos, OAB/BA 51.354, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000383-10.2023.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Rodrigo Augusto Ladeia Matos, OAB/BA 51.354, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0000934-84.2023.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) agravado/exequente, o(a) advogado(a) Marcos D Avila Melo Fernandes - OAB: SE0000446-A. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição interposto pela parte executada para determinar o refazimento dos cálculos, devendo ser observados os períodos de férias da exequente nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2019. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000892-41.2023.5.19.0003 Relator JASIEL IVO.** A advogada Jullyana Thaynara Fernandes de Souza Silva, OAB: AL16408, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer o recurso apresentado pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, ressaltando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação; e conhecer o recurso apresentado pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença: a) reverter a justa causa aplicada para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias respectivas, como aviso prévio, férias+1/3, décimo terceiro salário, FGTS+40%, bem como a expedição de alvará judicial para fins de saque do FGTS depositado e habilitação da autora no seguro-desemprego; b) fixar o percentual em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em favor do(a) advogado(a) da autora, que será apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme estabelece a OJ 348 da SDI-1 do TST; e c) sanar o erro material ocorrido em seu dispositivo, para que se leia: "Pronunciar a prescrição parcial, inclusive quanto ao FGTS, resolvendo o mérito em relação às pretensões autorais anteriores a 18/08/2018 (Novo CPC, art. 487, II)". Custas pela reclamada no valor de R\$ 357,09, calculada sobre R\$ 17.854,42, novo valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0001154-79.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a)) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do litisconsorte e ao apelo adesivo autoral. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000205-15.2024.5.19.0008 Relator JASIEL IVO** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL). A advogada Vitória Francisca Nascimento Assunção, OAB/SP 425.525, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000307-68.2023.5.19.0009 Relator**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

LAERTE NEVES DE SOUZA Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL). Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado(a) Victor Cavalcante Tenório (OAB: 11951/AL). **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para a) deferir 30 minutos de intervalo intrajornada, conforme nova dicção do art. 71, § 4º, da CLT que tornou caduca a Súmula 437 do TST, por cada dia trabalhado, considerando-se a sua natureza indenizatória definida por lei e b) majorar os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos advogados do reclamante de 5 para 10% sobre o valor da condenação. Custas majoradas para R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000386-51.2024.5.19.0061 Relator JASIEL IVO.** A advogada Jorgiana Gaspar Feitosa - OAB: AL0011506, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000021-91.2024.5.19.0062 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Rodrigo Trindade Mello Rangel (OAB: 6048/AL), inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários apresentados pelas reclamadas. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000110-82.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** RECORRENTE UNIÃO FEDERAL (AGU) RECORRIDO BRANDAO DE ALMEIDA ENGENHARIA LTDA ADVOGADO FELIPE DE PADUA CUNHA DE CARVALHO(OAB: 5206/AL) Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Ana Carolina Moura de Melo (OAB: 12936/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição da UNIÃO para determinar o retorno dos autos ao juízo de 1º grau para que proceda à aferição da eventual quitação do FGTS devido a cada um dos empregados elencados na NDFC nº 202.036.499 no cotejo com os acordos judiciais e as sentenças de extinção de cada um dos processos judiciais movidos pelos supracitados trabalhadores em face da empresa. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000299-77.2024.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado José Rogério Carvalho Oliveira - OAB: AL0006259, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) condenar a autora a pagar aos advogados da reclamada honorários sucumbenciais ora fixado em 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; e, b) reduzir o valor dos honorários de sucumbência devido pela reclamada à advogada da autora de 15 para 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000246-30.2023.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal em rito sumaríssimo. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0001249-18.2023.5.19.0004 Relator JASIEL IVO.** O advogado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para conceder os benefícios da justiça gratuita ao recorrente, dispensando-o do recolhimento de custas. Mantém-se a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% sobre o valor atribuído aos pedidos inaugurais dos quais sucumbiu integralmente, com a ressalva de que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o trabalhador não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Custas mantidas, porém dispensadas. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000241-22.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao EXmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento do julgamento no dia 7.11.2024 às 9h. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000555-73.2019.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães (OAB:22523/BA), dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000387-15.2019.5.19.0060 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela parte exequente. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000520-11.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões e não conhecer do agravo de petição interposto pela executada pelo seu não cabimento. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000563-94.2019.5.19.0059 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a decisão de extinção da execução proferida pelo juízo de origem, determinando-se que os autos sejam mantidos em arquivo provisório até a efetiva satisfação do crédito perseguido na presente ação, no caso de inércia das partes. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000632-24.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** considerando o requerimento Id nº c898dfd, requerendo designação de audiência para tentativa de conciliação; por unanimidade, adiar o presente julgamento e determinar a remessa dos presentes autos eletrônicos ao CEJUSC para as providências cabíveis. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0000638-67.2020.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por ausência de garantia do juízo, acolhendo a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000716-44.2018.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição patronal para determinar o desbloqueio do valor de R\$ 915.885,38 das contas de titularidade da executada, correspondente ao excesso de execução realizado através do SISBAJUD. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0034900-57.2008.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a decisão de extinção da execução proferida pelo juízo de origem, determinando-se que os autos sejam mantidos em arquivo provisório até a efetiva satisfação do crédito perseguido na presente ação, no caso de inércia das partes. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0038900-84.2009.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição pela ausência da garantia integral do juízo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 33 Processo N° AP-0030400-47.2005.5.19.0008 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu: após o voto do Exmº Sr. Desembargador relatora que acolhia os embargos de declaração da reclamada para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado e, no mais, acolher os embargos dos reclamantes para sanar a omissão e esclarecer que não há óbice para o Juízo da Execução determinar o arquivamento da ação coletiva, uma vez que se valeu da regra constante do §1º do Art. 113 do CPC para tanto, como forma de evitar tumulto processual e observância dos princípios da duração razoável do processo (Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), da efetividade das decisões judiciais (decorrente do princípio constitucional da eficiência - Art. 37, da Constituição Federal) e da economia processual. Não há modificação do julgado; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento do julgamento no dia 7.11.2024 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 34 Processo n° 0000195-19.2023.5.19.0262 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração autorais. **Ordem: 35 Processo n° 0000196-02.2023.5.19.0004 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela reclamada; e conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pela reclamante para sanar o erro material do acórdão para afastar o tópico relativo à aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT, bem como sanar a omissão no tocante à análise do pedido relativo à multa do art. 467 da CLT para condenar a reclamada no pagamento da referida multa incidente sobre: saldo de salários, aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário de 2022. Mantido o valor das custas arbitradas no julgamento dos recursos ordinários. **Ordem: 36 Processo n° 0000324-13.2023.5.19.0007 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 37 Processo N° ROT-0000413-45.2023.5.19.0004 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 38 Processo n° 0000421-79.2024.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração quanto às omissões alegadas referentes à aplicação das normas internas, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 39 Processo n° 0000429-81.2023.5.19.0009 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 40 Processo N° ROT-0000448-22.2023.5.19.0063 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 41 Processo N° ROT-0000661-17.2023.5.19.0002(ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos da reclamada, além de rejeitar a aplicação da multa por embargos protelatórios requerida pelo autor. **Ordem: 42 Processo n° 0000734-85.2023.5.19.0261 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Ordem: 43 Processo n° 0000769-70.2019.5.19.0007 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 44 Processo n° 0000901-91.2023.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo Consórcio Voa Nordeste. Conhecer e acolher em parte os embargos autoral apenas para fazer constar no item do acórdão embargado que trata do deferimento de pagamento das dobras de 2 (dois) domingos por mês, os reflexos dessas dobras nas demais verbas do contrato de trabalho, considerando como base de cálculo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

remuneração incluindo o adicional de transferência. **Ordem: 45 Processo nº 0000907-13.2023.5.19.0002 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 46 Processo nº 0001007-50.2023.5.19.0007 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 47 Processo nº 0001022-28.2023.5.19.0004 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelo reclamado para sanar a omissão apontada, atribuindo efeito modificativo ao julgado para autorizar a dedução pretendida pela embargante: a) em relação aos valores pagos a título de aviso prévio indenizado em rescisão, autorizar a dedução nos salários vencidos e vincendos; b) em relação aos valores pagos a título de 13º proporcional e férias proporcionais, dos valores a serem quitados de forma integral a mesmo título; c) em relação à multa de 40% do FGTS, do valor devido em ocasião de eventual rescisão sem justa causa em data futura. **Ordem: 48 Processo Nº ROT-0001242-32.2023.5.19.0002 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher em parte os embargos para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 49 Processo Nº RORSum-0001287-18.2023.5.19.0008 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos da reclamada para, sem conferir efeito modificativo ao acórdão, fixar o valor das custas em R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação apenas para fins recursais. **Ordem: 50 Processo nº 0001307-21.2023.5.19.0004(ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pela reclamante para sanando as omissões apontadas a) afastar a condenação da reclamante no pagamento de honorários de sucumbência; b) acrescer à condenação em horas extras a integração, pela média duodecimal, da remuneração dos períodos de ausências legais e regulamentares caracterizadas como interrupção do contrato de trabalho; c) determinar a observância das intimações e publicações exclusivamente em nome de José Alberto de Albuquerque Pereira, OAB/AL 4768, nos termos da Súmula 427 do TST; d) determinar que a compensação/dedução pretendida pela embargada, observe o disposto na cláusula 9ª e seu parágrafo terceiro, inclusive, do ACT aditivo à CCT Contraf 2018/2020 (id f60aae1); assim como corrigir o erro material apontado pela embargante para considerar a função exercida no período reclamado como sendo de Gerente de Carteira PF (fls. 2528). Mantido o valor das custas processuais. **Ordem: 51 Processo nº 0002799-26.2024.5.19.0000 (TutAntAnt) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e deferir o pedido de tutela provisória cautelar incidental para emprestar efeitos suspensivos ao recurso ordinário interposto nos autos do processo nº 0000343-10.2023.5.19.0010, inclusive em relação ao cumprimento da determinação de realização de novas eleições antes do trânsito em julgado, ratificando-se a decisão de fls. 383-385 e o acórdão de fls. 411-416. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às onze horas e dezoito minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.